



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/2016

Data: 27/06/2016 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 55/2016 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE NUTRICIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

O Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, requer autorização para contratação temporária e de excepcional interesse público, através de processo seletivo, de um nutricionista, pelo período de até 180 dias, podendo ser prorrogável por igual período.

O pedido justifica-se pelo fato de que o município possui somente uma nutricionista concursada, responsável pela execução do Programa Nacional da Alimentação – PNAE, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, a qual encontra-se afastada para tratamento de saúde, pelo período previsto de 180 dias.

Fundamentação:

O Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo. Ademais, o Projeto em discussão está amparado pelo art.37, XI, da CF/88¹ e em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

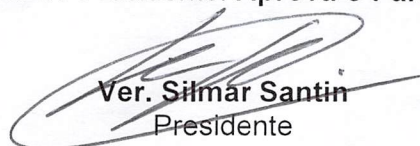
Também foi observado o disposto no art.169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opinião:

Diante do exposto, é pela viabilidade do Projeto de Lei nº 55/2016.


Ver.^a Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Silmar Santin
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"